DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.885
DE 28 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura do Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos e dá outras providências".

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.394, de 01 de outubro de 1991, que regula a concessão de benefícios tributários para idosos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.224, de 27 de abril de 2022, que alterou dispositivos da referida Lei 1.394/91, que passa vigorar com novas redações nas alíneas e parágrafo do artigo 2º e dos caputs dos artigos 3º e 5º, além de incluir o art. 5º - A, vigendo as demais ordenações;

CONSIDERANDO que a nova legislação definiu requisitos e autorizou o Poder Executivo Municipal a estabelecer a data de abertura do benefício, de acordo com a melhor conveniência da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto de 31 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025 o Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos, no município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº 1.394, de 1º de outubro de 1991, com as alterações determinadas pela Lei Municipal nº 3.224, de 27 de abril de 2022.

Art. 2°. A Administração Municipal poderá conceder benefício tributário ao interessado (a), com redução de 50% (cinquenta por cento), no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre a propriedade edificada, lançado em nome do beneficiário(a), que tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e de 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino, desde que preencherem os requisitos do art. 3°.

Art. 3º. Para participar do Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos, o(a) interessado (a), em qualquer caso, deverá requerê-los e atender, por declaração assinada, aos seguintes requisitos:

I. que reside no imóvel, em caráter permanente há 03 (três) anos ou mais, não sendo a moradia compartilhada com parentes ou estranhos que desatendam às condições da legislação em vigor;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II. ser o imóvel utilização estritamente residencial, não sendo nele desenvolvida quaisquer atividades de fins econômicos;

III. ser o único imóvel de sua propriedade, não possuindo outro, neste ou em outro município a qualquer título, mesmo como compromissário, usufrutuário ou locatário;

IV. que a construção existente não tenha edículas ou unidades independentes ocupadas por terceiros e tenha a sua situação regularizada no cadastro municipal;

V. que a área do terreno não exceda a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);

VI. que o imóvel seja de propriedade do(a) requerente ou dele seja compromissário ou usufrutuário, devendo ser apresentada certidão imobiliária (matrícula) atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, válida por 03 (três) meses;

VII. que a renda familiar dos ocupantes do imóvel, compreendida como rendimentos de aposentadoria, pensões, salários, ajudas de custo, poupanças e outras formas de aplicações financeiras, não seja superior a 03 (três) salários mínimos, calculados à data do requerimento do benefício;

VIII. ser eleitor no Município de Mongaguá;

IX. que o imóvel objeto do requerimento não tenha débitos tributários com a Administração Pública, ou que, eventual parcelamento da dívida tributária, não estejam com suas respectivas prestações em atraso.

§1º. Os interessados deverão requerer os benefícios, oferecendo os comprovantes necessários e os que forem exigidos para esclarecimentos no prazo estabelecido no *art. 1º*, para que vigorem no exercício seguinte.

§2º. Para fins de comprovação do disposto nos incisos III e VII o requerente deverá apresentar a sua declaração de imposto de renda do exercício anterior e, na hipótese de haver outros ocupantes no imóvel, deverão ser apresentadas também as correspondentes declarações.

§3º. Os documentos pessoais deverão ser entregues em envelope fechado, compreendendo neste ato de entrega, o consentimento pelo titular para análise de enquadramento ao disposto no presente decreto.

§4º. A documentação apresentada será tratada pela Administração Pública, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§5º. Estando o imóvel cadastrado ou registrado em nome do cônjuge falecido, o benefício poderá ser concedido ao supérstite, desde que ele atenda aos requisitos deste artigo, devendo, neste caso, ser apresentada certidão de óbito.

§6°. Vindo a falecer o beneficiário, os benefícios cessarão a partir do exercício seguinte, ressalvada a hipótese do §5º deste artigo.

Art. 4º. A concessão dos benefícios para um exercício não se estenderá para o seguinte, salvo se o interessado renovar o pedido, observadas as condições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Não haverá reduções proporcionais em razão do(a) interessado (a) não ter completado a idade mínima prevista.

Art. 5°. Os benefícios estabelecidos serão atribuídos com caráter de isenção tributária parcial e temporária, aplicando-se exclusivamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis que se encontram com suas edificações devidamente regularizadas nesta Municipalidade.

Parágrafo Único. Sendo apurado que o benefício foi obtido com declarações inverídicas, o beneficiário será obrigado a pagar à Prefeitura o valor das vantagens indevidamente auferidas, além de responder pelo ato, civil e criminalmente, quando for o caso.

Art.6º. A documentação apresentada será analisada por comissão regularmente constituída, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.394, de 01 de outubro de 1991.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 28 de julho de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.887
DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 3º, item III, da LOA 2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2025, Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

020400 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2015.0000 - Manutenção da Administração Geral
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 100.005 – Siconv 024755/25 – Arraial da Gente
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais.....80.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de aditivo convênio federal SICONV nº 976181/2025 com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no valor de R$ 80.000,00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de agosto de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 725/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

1. Nomear o Sr. **Andress Augusto de Mesquita Correa,** portador do RG. nº 47.889.495-8, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete do Prefeito,** subordinado ao Gabinete do Prefeito.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de julho de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

CONVOCAÇÃO PARA A 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.093/2005, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a **7ª Reunião Ordinária de 2025** a ser realizada presencialmente na Casa dos Conselhos no dia **05 de agosto de 2025** às 13h 30min em primeira chamada. A reunião estará disponível no canal do YouTube: https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua.

Assuntos pautados:

1º - Próximas Ações para Conferência Estadual;

2º - Apresentação dos Planos de Trabalho da Amor e Vida e APAE para emenda parlamentar;

3º - Composição do novo colegiado;

4º - Assuntos gerais.

Mongaguá, 01 de Agosto de 2025

CLAUDIA CARLOS SARTORI
VICE-PRESIDENTE

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 17
DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

O presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DISPÕE sobre a dilação e prazo para funcionamento e conclusão da Comissão Especial de fiscalização do transporte público.

CONSIDERANDO a complexidade do tema abordado e a necessidade de análise de vasta documentação correlata ao caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Da concessão de prazo suplementar

Atendendo à solicitação da Comissão Especial de Vereadores, anteriormente constituída através do Ato nº 11/2025, consubstanciado pelo § 9º do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos a sertem contados do término do período inicialmente estabelecido.

Art. 2º - Da vigência

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 17/2025 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP
Fone: (13) 3505-5900 *www.camaramongagua.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 17/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H0J5RWG15X188377, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H0J5-RWG1-5X18-8377

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 01/08/2025, às 15:27:08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 17/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 1 de agosto de 2025